



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 1246

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 19 de dezembro de 2018

Atos do Poder Executivo

Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 013/2018

Dispõe sobre Inscrição de Entidade e/ou Programas, Projetos e Serviços, neste Conselho e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba - CMDCA, em sua 144ª Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Federal 8.069/90, Art 90, incisos I e II; art. 91; respeitadas as deliberações da Resolução 105/2005/CONANDA Art. 15, alínea "A", e Resolução 116/2006/CONANDA, Art. 15, § único e em consonância com a Lei Municipal 620 de 11 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a Inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Associação Comunitária dos Bairros Carioca, Diamantina, Ilhéus e Serra azul - ACADISA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba;

Art.2º - Determinar que a Associação Comunitária dos Bairros Carioca, Diamantina, Ilhéus e Serra Azul - ACADISA receba Inscrição nº 012/2018, levando-se em conta a data de seu pedido de inscrição junto a este Conselho;

Art.3º - Determinar que seja emitido o devido Comprovante de Inscrição da Associação Comunitária dos Bairros Carioca,

Diamantina, Ilhéus e Serra azul – ACADISA.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 19 de dezembro de 2018.

Luana Cristina da Costa Silva

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 014/2018

Dispõe sobre Inscrição de Entidade e/ou Programas, Projetos e Serviços, neste Conselho e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba - CMDCA, em sua 144ª Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Federal 8.069/90, Art 90, incisos I e II; Art. 91; respeitadas as deliberações da Resolução 105/2005/CONANDA Art. 15, alínea "A", e Resolução 116/2006/CONANDA, Art. 15, § único e em consonância com a Lei Municipal 620 de 11 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a Inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Cidade Satélite – AMACS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba;

Art.2º - Determinar que a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Cidade Satélite – AMACS, receba Inscrição nº 013/2018, levando-se em conta a data de seu pedido de inscrição junto a este Conselho;

Art.3º - Determinar que seja emitido o devido Comprovante de Inscrição da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Cidade Satélite - AMACS

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 19 de dezembro de 2018.

Luana Cristina da Costa Silva

Presidente do CMDCA

Comprovante de Inscrição

INSCRIÇÃO Nº 012

A Associação Comunitária dos Bairros Carioca, Diamantina, Ilhéus e Serra Azul - ACADISA, CNPJ 09.718.907/0001-89, sediada à Rua 16 (dezesseis), nº 390, Bairro Residencial Serra Azul, em Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, desde 08/07/2011, sob o número 008. Inscrita no CMDCA, sob o número 012, na data 19 de dezembro de 2018.

A entidade executa programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, bem como serviços de proteção Social Básica. Lei Federal 8.069/90, Art. 90, Incisos I e II; Art. 91; respeitadas as deliberações da Resolução 105/2005/CONANDA Art. 15, alínea “A” e Resolução 116/2006/CONANDA, Art. 15, § único.

A presente inscrição tem validade de 02 anos, conforme Lei Federal 8.069/90, art. 90 § 3º.

Juatuba, 19 de dezembro de 2018.

Luana Cristina da Costa Silva

Presidente do CMDCA

Comprovante de Inscrição

INSCRIÇÃO Nº 013

A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Cidade Satélite - AMACS, CNPJ: 21.687.445/0001-61 - com sede à Rua Washington Pires Nº 1.790, Bairro Satélite, Juatuba/MG, é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o número 016, desde 22/02/2018. Inscrita no CMDCA, sob o número 013, na data 19 de dezembro de 2018.

A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Cidade Satélite - AMACS, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma planejada, continuada e permanente, na área de assistência social, Serviços de Proteção Social Básica. Lei Federal 8.069/90, Art. 90, Incisos I e II; Art. 91; respeitadas as deliberações da Resolução 105/2005/CONANDA Art. 15, alínea "A" e Resolução 116/2006/CONANDA, Art. 15, § único.

A presente inscrição tem validade de 02 anos, conforme Lei Federal 8.069/90, art. 90 § 3º.

Juatuba, 19 de dezembro de 2018.

Luana Cristina da Costa Silva

Presidente do CMDCA

Procuradoria

DECRETO Nº. 2.312 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estabelece prazos e descontos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2019, do parcelamento de créditos tributários vencidos e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto nos arts. 15, 16, 134 e 179, da Lei Complementar nº 012, de 29 de dezembro de 1.994.

DECRETA:

Art. 1º Para cálculo do valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU- são considerados os seguintes descontos;

I – Lotes murados ou cercados com mourões de cimento de tela de arame: 1%

II – Lotes com testada inferior a 20% [vinte por cento] do padrão de 12 m (12,00m x 30,00m: 360,00 m2): 1%

§ 1º Os descontos aplicados para o cálculo do valor a ser recolhido não são cumulativos.

§ 2º O desconto previsto no inciso II aplica-se exclusivamente ao contribuinte possuidor de 01(um) único imóvel residencial.

Art. 2º Os pagamentos efetuados em cota única até o vencimento 20/05/2019 fazem jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto predial e territorial;

§ 1º O pagamento do débito poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, limitadas ao número de meses remanescente no exercício, vencíveis no dia 20 (vinte) de cada mês, obedecido o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 3º O crédito tributário de

qualquer natureza, vencidos, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas,

§ 1º O crédito tributário de que trata este artigo terá seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento.

§ 2º O valor da parcela não será inferior a R\$ 60,00 [sessenta reais].

§ 3º Vencidas e não quitadas 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o contribuinte terá cancelado o parcelamento e implicará o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este Decreto.

Art. 4º O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto não alcançam importância já recolhida e não dão direito à restituição ou compensação de qualquer importância recolhida.

Art. 6º Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa, com a ação de Execução Fiscal ajuizada, será a concessão do benefício de que trata este Decreto condicionado ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios sobre o valor do crédito tributário ajuizado devidamente corrigido.

Parágrafo Único. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções encontram-se reajustado conforme atualização da UFPJ.

Art. 8º O valor da UFPJ é fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba, 18 de dezembro de 2018.

Valeria Aparecida da Silva

Prefeita Municipal de Juatuba

PORTARIA Nº. 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ Altera Portaria 01, de 07 de Março de 2017 que nomeou membros para compor o Conselho Municipal do Turismo.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, Exma Valéria Aparecida dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o artigo 1º da portaria que nomeou o Conselho Municipal de Turismo:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante da Faculdade FACISA Minas Gerais.

Andreia Garavello Martins

Antônio Baião de Amorim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos dias 14 de dezembro de 2018. 26º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera Lei Complementar nº158 de 11 de janeiro de 2017 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica extinta a Seção de Trânsito descrito no item 11.3 do artigo 9º, da Lei Complementar nº 158 de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018. 26º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.047 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA A COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.”

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece as competências da Coordenação de Trânsito, denominada “TRANSJUÁ”, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juatuba, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e Juventude:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;

XXII - Levar ao conhecimento do superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;

XXIII - A administração e gestão do Departamento de Trânsito e Transporte público, implementando planos, programas e projetos.

Parágrafo único. Autoridade de Trânsito será o Secretário Municipal de Segurança, Defesa social e juventude.

Art. 3º. A Coordenação de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração, Controle e Análise de Estatística

de Trânsito;

III - Divisão de Transporte Público e Educação de Trânsito;

IV - Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

V - Divisão de Transporte Público;

VI - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV - Integra-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII - Coordenar os serviços de manutenção e implantação da sinalização gráfica e semafórica;

VIII - Coordenar a programação dos controladores semafóricos de modo a obter uma eficiência máxima no trânsito da cidade;

IX - Autorizar o desligamento de controladores semafóricos para fins de manutenção ou modificações na configuração;

X - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

Art. 5º. À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, compete:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança das escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);

IX - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

X - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

XI - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

XII - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 6º. À Divisão de Transporte Público e Educação de Trânsito, compete:

I - Planejar o sistema de transporte público do Município de Juatuba, objetivando a integração física, institucional e tarifária;

II - Prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através da sua contratação;

III - Coordenar, supervisionar, organizar, manter, ampliar, remodelar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos de passageiros;

IV - Regulamentar e fiscalizar os transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;

V - Gerenciar a frota pública de transporte coletivo, táxi, transporte escolar, transporte de carga, com ênfase ao seu controle, cadastro, credenciamento, manutenção e fiscalização;

VI - Organizar e regulamentar, nos termos da legislação em vigor, a circulação de cargas no município;

VII - Proceder a estudos tarifários do sistema de transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;

VIII - Administrar, fiscalizar e explorar economicamente as estações de embarque de passageiros e de cargas;

IX - Emitir a autorização para o exercício de atividade econômica que se assente no uso de meio de transporte qualificado como especial;

X - Planejar, especificar, controlar e fiscalizar, diretamente ou sob cooperação do fiscal de urbanismo, o transporte público sob os regimes de permissão, concessão e autorização.

XI - Fiscalizar os veículos, empresas e motoristas que realizam o transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi, mototáxi, transporte escolar, por fretamento, intramunicipal, coletivo urbano, bem como, aqueles relativo aos pontos fixos de frete e moto frete no município;

XII - Emitir Notificações/Intimações, através dos fiscais de trânsito e transportes;

XIII - Lançar no Sistema Informatizado, as Notificações/Intimações e Autos de Infração com base na legislação municipal;

XIV - Atender as solicitações/reclamações relacionadas ao transporte coletivo e individual de passageiros;

XV - Vistoriar os veículos de aluguel, táxi, moto táxi, transporte coletivo e demais veículos prestadores de serviços a serem autorizados pela Gerência de Trânsito e Transporte;

XVI - Atender as entidades representativas e Sindicatos das categorias relacionadas ao transporte de passageiros

(escolar, fretamento, táxis, mototáxi, etc) e motofrete e atender ao público em geral;

XVII - Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;

XVIII - Promover a educação no trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

XIX - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito dentro da estrutura organizacional ou mediante convênio, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito aplicadas pelo órgão gestor de trânsito municipal do Município de Juatuba, em matéria de trânsito.

Parágrafo único. Compete à JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento

na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§2º. É facultada à suplência.

§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 10. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. Fica atribuída aos membros da JARI, a título pró-labore, a remuneração mensal de R\$ 100,00 (cem reais), reajustada na mesma data e percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores públicos municipal.

§ 1º. Não ocorrendo o número mínimo de 08 (oito) sessões mensais, será descontado de cada membro daquela JARI que assim procedeu, 1/8 avos desse valor, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamentos temporários e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se, com esses descontos, os suplentes convocados.

§ 2º. O benefício citado no caput não se

incorporará aos vencimentos ou remuneração para efeito algum, quando se tratar de membro que seja servidor público Municipal.

§ 3º. O pagamento do benefício do pró-labore não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos Municipais.

Art. 13. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu regimento interno, a ser elaborado pelo órgão e regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018. 26º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.049 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera art. 11 da Lei nº 904, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a composição do Comitê de Investimentos.”

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 904, de 27 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 11 O Comitê de Investimentos será constituído por 05 (cinco) servidores efetivos, com formação nas áreas de administração, economia, ciências contábeis e/ou direito, ou outras áreas correlatas, sendo que 2/3 deverão possuir certificação financeira:

I – O Diretor Executivo do Instituto de

Previdência Municipal de Juatuba – JUAPREV, que o presidirá;

II – 01 servidor efetivo, eleito pelos segurados, na forma do inciso III do artigo 6º desta Lei;

III – 01 servidor representante do Conselho Administrativo, a ser indicado por este conselho, dentre seus membros.

IV – 02 Servidores do quadro de efetivos do Município, a ser indicado pelo Diretor Executivo do JUAPREV.”

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018. 26º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.048 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Público Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área de 1.125m² (um mil, cento e vinte e cinco metros quadrados) situada à Rua Mario Teixeira esquina com a Rua Cleber Soares de Andrade, atual Sede da Câmara Municipal de Juatuba, área esta parte integrante de uma área maior de 28.574m² (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Município, matriculada no Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme sob o número de matrícula nº 3.723, R 29, Livro 2 J, fls. 224.

Parágrafo único. A área supra descrita possui 25 metros de frente e fundos e 45

metros nas laterais, fazendo parte de uma área maior de 28.574 m² (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º desta Lei tem por finalidade a instalação do Fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O Estado donatário fica proibido de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos.

Art. 4º. Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar da lavratura da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Parágrafo único: O Tribunal de Justiça de Minas Gerais comunicará a Câmara Municipal o início das atividades com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 5º. Após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura de Doação e averbado na matrícula do imóvel no Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018. 26º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal